



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, do dia 13/04/85. Nº 1.342.

LEI Nº 1813

PROCESSO Nº 02-AM

Lei n. 1.813, de 22 de março de 1985

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faz saber que a Câmara Municipal de Creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, nos termos dos anexos «I», «II» e «III», desta Lei, Convênio específico e seus Termos de aditamento, com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o desenvolvimento das atividades de Programas Municipais de Saúde Bucal e de Saúde Mental.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio e seus Termos de aditamento, referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 22 dias do mês de março de 1985.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Luis Guimaraes de Castro
Diretor de Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais
nº XVII